



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 39, de 2014, da Câmara dos Deputados (OFC nº 235, de 2014, na origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 21/2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Novo Interior Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 39, de 2014 (OFC nº 235, de 2014, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 256, de 2014, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Despacho de 29 de agosto de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Novo Interior Comunicações Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº



SF/16866.97966-56



SENADO FEDERAL

GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Em 28/10/2015, houve o sobrestamento do trâmite da matéria em razão da aprovação do Requerimento nº 1.078, de 2015, dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à obtenção de informações complementares necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga.

As informações solicitadas foram encaminhadas por meio do Ofício nº 39117/2015/SEI-MC, de 25 de novembro de 2015, do Ministro de Estado das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Ofício nº 39117/2015/SEI-MC, atende ao disposto no Ato Normativo nº 2, de 2011, desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga, sobretudo quanto à concentração de outorgas e a nacionalidade dos proprietários da Novo Interior Comunicações Ltda.





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Conforme aponta a Nota Informativa nº 1.964/2015/SEI-MC, análise técnica, realizada no âmbito do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações do Ministério das Comunicações, atestou que os interessados apresentaram toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria. Além disso, a referida transferência de controle societário foi embasada em manifestação favorável da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, mediante o Parecer Jurídico nº 0642-1.15/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 39, de 2014, que encaminha o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 21, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Novo Interior Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16866.97966-56